

FOLHA Nº	
ASS.:	

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 PROCESSO Nº 052/2023

1 - DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público pelo presente instrumento a Dispensa de Licitação 052/2023. O presente termo enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A DEMOLIÇÃO DA COBERTURA E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DOS BOMBEIROS, LOCALIZADO NA AVENIDA GANCHOS, NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo.

3 - DA JUSTIFICATIVA

De acordo com laudo técnico de vistoria da engenheira civil Marcelli Grape Marques "é de extrema urgência que se tome providencias para a demolição da rampa dos bombeiros, visto que seu desabamento é iminente. Diante disso, classificamos a rampa de Corpo de Bombeiros Militar de Governador Celso Ramos, de uma maneira global, como **GRAU DE RISCO CRÍTICO**, principalmente no que diz respeito às condições encontradas na cobertura, que possui em vista o impacto de desempenho tecnicamente irrecuperável, **podendo provocar danos contra a saúde e segurança de pessoas e meio ambiente**".

Assim, se mostrando evidente a urgência na demolição da rampa e cobertura do Corpo de Bombeiros Militar de Governador Celso Ramos.

Muito embora a Administração Pública deve cumprir os ditames da lei com relação as compras e contratações para com entidade pública, seguindo obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. A principal fundamentações é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Sendo regulamentado pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



FOLHA Nº	
ASS.:	

Nestes casos, onde a licitação é impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, **as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. Possibilitando a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/1993, sendo um rol taxativo.

No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

E ainda no art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

 IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão aloca

No caso em questão verifica-se a possibilidade da Dispensa de Licitação com fundamentação jurídica no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação empresa, baseado na emergência de ser efetuado os serviços devido a situação de grau de risco crítico no que diz respeito as condições encontradas na cobertura, provocando risco a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente.

4 - DA SUBORDINAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Dispensa de Licitação subordina-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **5.1 -** A assinatura do instrumento contratual depende da apresentação de proposta e documentação como rege a Lei 8.666/1993.
- **5.2 -** Para a referida contratação a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 - Habilitação Jurídica

- **5.2.1.1** Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- **5.2.1.2 -** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores:
- **5.2.1.3 -** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- **5.2.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.2.1.5 -** Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física.

5.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **5.2.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- **5.2.2.2 -** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014, através da Certidão;
- **5.2.2.3 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente,* através da Certidão;
- **5.2.2.4 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela *Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente*, através da Certidão;



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **5.2.2.5 -** Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* (*FGTS*) CRS;
- **5.2.2.6 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.3 - Qualificação Técnica

- **5.2.3.1** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente contratação;
- **5.2.3.2** O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante.
- **5.2.3.3- Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao **CREA**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente, pelo objeto da contratação.
- **5.2.3.4 -** A comprovação do vínculo profissional a que se refere o **subitem 5.2.3.3** darse-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;
- II No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- III No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 5.2.3.5 A licitante vencedora do certame deverá emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

5.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.2.4.1 - Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Para as empresas situadas no Estado de Santa Catarina segue aviso retirado no site do Tribunal de Justiça:



FOLHA Nº	
ASS.:	

"ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade."

Portanto deverão apresentar as duas certidões: uma a ser expedida no site: https://certeproc1g.tjsc.jus.br/ e a outra a ser expedida no site: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do.

5.3 - O recebimento dos documentos solicitados dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura de Governador Celso Ramos, localizado na Praça 06 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC.

6 - DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 - O não atendimento aos requisitos dos itens anteriores para a contratação ensejará na desclassificação da proposta e implicará na decadência do direito à contratação.

7 - DO CONTRATO

- **7.1 -** O Município de Governador Celso Ramos celebrará contrato de prestação de serviços com a empresa para o objeto previsto neste Termo de Dispensa seguindo o que diz na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **7.2 -** O prazo de vigência contratual será até 15/05/2023.
- **7.3 –** O Contrato firmado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.4 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionada mente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções e penalidades estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário:
- **7.5 –** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- **7.6 –** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- **7.7 -** O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



FOLHA Nº	
ASS.:	

7.8 – A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo Órgão contratante, dos serviços executados pela contratada e suas consequências, atenderão ao que se encontra definido no Edital e seus anexos.

8 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1 –** Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas no Plano de Trabalho e conforme Convênio firmado, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem este Termo de Dispensa de Licitação, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.
- **8.2** O prazo para execução total dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da assinatura do Contrato. Os serviços objeto desta Dispensa de Licitação, deverão ser iniciados em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Os prazos poderão ser prorrogados através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.
- 8.3 O prazo de vigência contratual será até 15/05/2023 e/ou até o total adimplemento das obrigações pactuadas, o que sobrevier antes, contados a partir da assinatura do Contrato.
- **8.4 -** A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantia ofertada para tais serviços.
- **8.5** Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- **8.6** A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços prestados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.
- **8.7 -** A Contratada deve comunicar a Contratante à conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória.
- **8.8 -** A Contratada deve cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a entrega e execução dos produtos, conforme legislação em vigor;
- **8.9 -** A Contratada deve executar, diariamente e ao final do serviço, limpeza dos locais, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

FOLHA Nº	
ASS.:	

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Fundo Municipal de Reequipamento do Bombeiros

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
13.02	2.038	4.4.90.39.51.98.00.00	238

10- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1 -** Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem caberá:
- **a)** Verificar se os serviços executados estão de acordo com as especificações contidas na Planilha de Custos e Quantidades:
- b) Solucionar problemas executivos;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços contratados.
- **10.2 -** O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela fiscalização dos serviços, objeto desta Dispensa, poderá solicitar da empresa contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, obrigando-se a declarar os motivos desta decisão.
- **10.3 -** A empresa contratada será obrigada a readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- **10.4 -** Aceitos os serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

11 - DO PAGAMENTO

- **11.1 -** Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 15 (quinze) dias.
- **11.1.2 -** O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período.



FOLHA Nº	
ASS.:	

- **11.1.3 -** Deverá vir especificado e separado na nota fiscal os valores que se referem á mão de obra e os que se referem ao material empregado na execução para a devida incidência dos impostos.
- **11.3 -** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- **11.4 -** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo e seus anexos.
- **11.5 -** O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- **11.5.1** Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o reinício.
- 11.5.2 Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
- **11.5.3 -** Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- **11.5.4** Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- **11.6 -** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.
- NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.
- **11.7 -** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato correrão por conta do CONTRATADO.

12 - DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste termo.



FOLHA Nº_	
ASS.:	

13 - FAZEM PARTE DESTE TERMO:

13.1 - Integram o presente Termo:

Anexo I – Quadro de especificações e custos e Planilha Orçamentária;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Autorização para Execução dos Serviços;

Governador Celso Ramos, 31 de março de 2023.

PABLO MARIO SOUZA Presidente da Comissão de Licitação

_
_

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total Máximo R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A DEMOLIÇÃO DA COBERTURA E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DOS BOMBEIROS, LOCALIZADO NA AVENIDA GANCHOS, NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.	55.900,00



FOLHA Nº	
ASS.:	

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A **EMPRESA TENDO POR** OBJETO Α CONTRATAÇÃO DE **EXECUÇÃO EMPRESA PARA** DOS SERVICOS PARA A DEMOLIÇÃO DA COBERTURA E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DOS BOMBEIROS, LOCALIZADO NA **AVENIDA** GANCHOS. NO **BAIRRO GANCHOS DO MEIO, EM GOVERNADOR** CELSO RAMOS/SC.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interr	10,
com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramo	os,
Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representa	da
neste ato pelo prefeito Marcos Henrique da Silva , doravante denomina	dc
CONTRATANTE, e de outro, empresa, com sede à R	ua
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste a	ato
por infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolve	эm
celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação 052/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- **2.1-** Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas no Plano de Trabalho e conforme Convênio firmado, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem esta Dispensa, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.
- 2.2 O prazo para execução total dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato. Os serviços objeto desta Dispensa de Licitação, deverão ser iniciados em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Os prazos poderão ser prorrogados através de Autorização do Setor responsável e



FOLHA Nº	
ASS.:	

devidamente justificado.

- 2.3 O prazo de vigência contratual será até 15/05/2023 e/ou até o total adimplemento das obrigações pactuadas, o que sobrevier antes, contados a partir da assinatura do Contrato.
- **2.4 -** A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantia ofertada para tais serviços.
- **2.5 -** Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- **2.6 -** A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços prestados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.
- **2.7 -** A Contratada deve comunicar a Contratante à conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória.
- **2.8 -** A Contratada deve cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a entrega e execução dos produtos, conforme legislação em vigor;
- **2.9 -** A Contratada deve executar, diariamente e ao final do serviço, limpeza dos locais, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A DEMOLIÇÃO DA COBERTURA E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DOS BOMBEIROS, LOCALIZADO NA AVENIDA GANCHOS, NO BAIRRO GANCHOS DO MEIO, EM GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Fundo Municipal de Reequipamento do Bombeiros

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
13.02	2.038	4.4.90.39.51.98.00.00	238

FOLHA Nº	
ASS.:	

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$____

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1 -** O Município de Governador Celso Ramos celebrará contrato de prestação de serviços com a empresa para o objeto previsto neste Termo de Dispensa seguindo oque diz na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- **7.2 -** O prazo de vigência contratual será até 15/05/2023.
- **7.3 –** O Contrato firmado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **7.4 –** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionada mente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções e penalidades estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário;
- **7.5** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- **7.6 –** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- **7.7 -** O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **7.8** A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo Órgão contratante, dos serviços executados pela contratada e suas consequências, atenderão ao que se encontra definido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



FOLHA Nº	
ASS.:	

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer o serviço que se apresentar com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1 -** Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 15 (quinze) dias.
- **9.1.2 -** O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período.
- **9.1.3 -** Deverá vir especificado e separado na nota fiscal os valores que se referem á mão de obra e os que se referem ao material empregado na execução para a devida incidência dos impostos.
- **9.2 -** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- **9.3 -** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- **9.4 -** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo e seus anexos.
- 9.5 O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- **9.5.1 -** Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o reinício.
- 9.5.2 Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
- **9.5.3 -** Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- **9.5.4 -** Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- **9.6 -** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.



FOLHA Nº	
ASS.:	

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

9.7 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Contrato correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **11.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- **I.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- **II.** Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III. Fiscalizar lhe a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- **12.1 -** Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- **II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- **III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 São obrigações do CONTRATADO:



FOLHA Nº	
ASS.:	

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- **II.** Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias:
- III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- **IV.** Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **III.** Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- **16.1.**Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **III.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

17.1. O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato é o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.



FOLHA Nº	
ASS.:	

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos/SC, xxxxxxxxxxxx

Representante Empresa Contratada

Marcos Henrique da Silva Prefeito Municipal